

CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIOS
ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DE OUTRO ÓRGÃO

N. 105/2019

Pelo presente instrumento particular de contrato, originário do **Processo de Registro de Preços de Outro Órgão nº 004/2019**, o **MUNICÍPIO DE TAQUARI**, entidade de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n. 88.067.780/0001-38, com sede à Rua Osvaldo Aranha, 1790, em Taquari, RS, representado pelo Prefeito Municipal, Emanuel Hassen de Jesus, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº 982.371.870-91, residente e domiciliado na Rua Othelo Rosa, nº 225, neste Município, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado, a empresa **MAX MOVE COMERCIO DE MOVEIS E TRANSPORTES EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.03.963.184/0001-83, estabelecida na Rua José Victor Vieira, nº 176, Bairro Vilanova Jucitiba, no município de Jucitiba, SP, CEP 06.950-000, neste ato representada por Francisco Elenilton de Moura Mendes, Sócio Administrador, inscrito no CPF sob o n 111.458.968-39, neste ato denominado **CONTRATADA**, declaram terem justo e contratado entre si, mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Do Objeto:

I.1) Fornecimento de mobiliários, nos termos da Ata de Registro de Preços nº 341/GAP-SP/2019, originária do Pregão Eletrônico nº 056/2019, do Comando da Aeronáutica - Grupamento de Apoio de São Paulo, conforme itens, quantidades e valores abaixo discriminados:

ITEM	UNID	ESPECIFICAÇÃO	QUANT	V.UNIT.	V.TOTAL
134	Unid	CADEIRA GIRATÓRIA MÉDIA COM BRAÇO REGULÁVEL MECANISMO BACKSYSTEM 2 ALAVANCAS	15	919,00	13.785,00
135	Unid	CADEIRA GIRATÓRIA ALTA COM BRAÇO REGULÁVEL MECANISMO SINCRONIZADO 2:1	1	980,00	980,00
136	Unid	CADEIRA FIXA SEM BRAÇO, BASE S, COR PRETA	2	559,00	1.118,00
137	Unid	CADEIRA FIXA ALTA SEM BRAÇO, BASE S, COR PRETA	2	689,00	1.378,00
VALOR TOTAL				R\$ 17.261,00	

CLÁUSULA SEGUNDA

Das condições e prazo para entrega do objeto:

II.1) Os produtos, objeto do presente contrato, destinam-se a atender as necessidades da Secretaria Municipal da Educação e deverão ser entregues, após a assinatura do contrato, diretamente na sede da SMED, em até 30 dias, a contar da solicitação do fiscal anuente.

CLÁUSULA TERCEIRA

Da Fiscalização:

III.1) Em conformidade com art. 67 da Lei 8.666/93, fica estabelecido que a Sra. Ana Paula Arnt é a responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do presente contrato, conforme anuência da mesma.

CLÁUSULA QUARTA

Do valor e condição de pagamento:

IV.1) O valor total do presente contrato é de **R\$ 17.261,00 (dezesete mil duzentos e sessenta e um reais)**, e esse valor será pago em até 30 dias após a entrega, mediante a apresentação da fatura firmada pelo fiscal anuente do contrato.

CLÁUSULA QUINTA

Da dotação orçamentária:

V.1) As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

- a) Órgão 05: Secretaria Municipal de Educação;
- Proj.Atividade: 2024 – Manut.e Desenv.do Ensino Básico - MDE;
- Elemento: 4.4.9.52.42.00 – Mobiliário em Geral;
- Recurso: 20 - Manut.e Desenv.do Ensino Básico;

CLÁUSULA SEXTA

Da vigência:

VI.1) O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos.

CLÁUSULA SÉTIMA

Das penalidades:

VII.1) DA CONTRATADA:

VII.1.1) advertência por escrito sempre que verificadas irregularidades, para as quais a **CONTRATADA** tenha concorrido. A advertência será aplicada independente de outras sanções cabíveis, quando houver afastamento das condições contratuais ou especificações estabelecidas.

VII.1.2) As penalidades serão aplicadas:

- a) Quando houver atraso por culpa da contratada;
- b) Quando parar injustificadamente os serviços;
- c) Quando houver descumprimento das cláusulas contratuais.

VII.1.3) sem prejuízo de outras cominações, a **CONTRATADA** ficará sujeita às seguintes multas:

- a) multa de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso, limitado esta a 10 (dez) dias, após o qual será considerada inexecução contratual;
- b) multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato;
- c) multa de 10 % (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato.

Observação:

As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

VII.1.4) Suspensão do direito de licitar, num prazo de até 02 (dois) anos, dependendo da gravidade ou falta;

VII.1.5) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, dependendo da gravidade ou falta;

VII.1.6) Na aplicação destas penalidades serão admitidos os recursos previstos em lei;

VII.1.7) As penalidades acima poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, a critério do **CONTRATANTE**, admitida sua reiteração;

VII.1.8) Quando a **CONTRATADA** motivar rescisão contratual, será responsável pelas perdas e danos decorrentes para o **CONTRATANTE**.

VII.2) DAS PENALIDADES DO CONTRATANTE:

VII.2.1) No caso de atraso imotivado do pagamento do valor ajustado, o **CONTRATANTE** pagará o valor atualizado financeiramente, de acordo com o índice do IGPM.

CLÁUSULA OITAVA

Da vinculação:

VIII.1) O presente contrato rege-se pelo disposto na Ata de Registro de Preços nº 341/GAP-SP/2019, originária do Pregão Eletrônico nº 056/2019 e seus anexos, do Comando da Aeronáutica – Grupamento de Apoio de São Paulo, ao qual o Município de Taquari aderiu, mediante o Processo de Registro de Preço de Outro Órgão nº 004/2019.

CLÁUSULA NONA

Do Foro:

IX.1) As partes elegem o foro de Taquari, RS, para dirimir as questões porventura derivadas do presente contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

IX.2) E, por estarem justos e contratados, firmam o presente em quatro vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas instrumentais abaixo assinadas.

Taquari, 30 de dezembro de 2019.

CONTRATANTE

CONTRATADA

FISCAL-ANUENTE

TESTEMUNHAS: